



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1566, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

Altera e revoga dispositivo da Lei Municipal nº. 1.311, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe acerca da doação de uma área pública em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 02 de março de 2022, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.311, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º. e 2º., com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

§ 1º. O SENAC poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e parcerias com órgãos públicos e privados, podendo promover quaisquer modalidades de atividades especializadas no interesse da formação e experiência profissional.

§ 2º. Fica autorizado ao SENAC promover a cessão do imóvel, na modalidade de comodato, mediante termo escrito e por prazo determinado, podendo ser prorrogado, para funcionamento de órgãos do Poder Público Executivo e Legislativo, no interesse da administração, visando atendimento de serviços essenciais à comunidade.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 4º. da Lei Municipal nº. 1.311, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar como § 1º. e acrescido do § 2º., com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Concluída a construção, a qual deverá obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal, observando-se os projetos aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, o SENAC deverá averbar a construção na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis”

Art. 3º. O *caput* do art. 5º. da Lei Municipal nº. 1.311, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar com nova redação, ficam revogados os incisos I, II e III e são acrescidos os §§ 1º. e 2º., com a seguinte redação:

“Art. 5º. Atendidos os encargos estabelecidos no artigo 4º, incisos I, II e III e § 2º, o SENAC, após o prazo 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto da unidade, conforme atividades dispostas no *caput* do art. 3º desta Lei, poderá dispor do imóvel conforme sua conveniência e interesse, inclusive suspender as atividades operacionais em casos fortuitos ou de força maior.  
I – (Revogado);

II – (Revogado); e

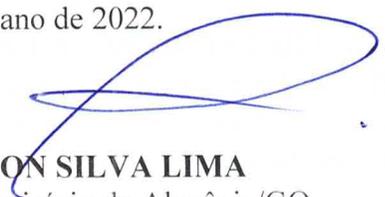
III – (Revogado).

§ 1º. Fica vedado ao SENAC vender o imóvel antes do prazo de funcionamento previsto no caput desse artigo, sob pena de reversão do bem doado.

§ 2º. Em caso encerramento das atividades da donatária no Município e, ocorrendo a necessidade de venda do imóvel, o Município terá o direito de preferência na aquisição do patrimônio.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março do ano de 2022.



**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 04 / 03 / 2022



*Secretária Administrativa*